



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 ORIUNDO
DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2025**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, 832, andar 2, 3 e 4, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-000, Porto Alegre/RS, por seu representante legal ao final assinado.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 185/2025, na Dispensa de Licitação nº 139/2025, com base no Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços continuados de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético, destinado aos servidores públicos do Município de Doutor Ricardo/RS, em quantidade e frequência variáveis, conforme a conveniência da Administração, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2261/2025.**

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, caso houver.

ESPECIFICAÇÃO	Estimativa de Crédito Total Mensal:
Prestação de serviços continuados de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético, destinado aos servidores públicos do Município de Doutor Ricardo/RS, em quantidade e frequência variáveis, conforme a conveniência da Administração, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2261/2025. -Valor do benefício: R\$20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, por servidor, considerando-se 21 (vinte e um) dias trabalhados mensalmente, limitado ao valor máximo de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais por servidor. -Quantidade estimada de beneficiários: Aproximadamente 130 (cento e trinta) servidores. -Local de utilização: Preferencialmente em estabelecimentos localizados no Município de Doutor Ricardo/RS, abrangendo supermercados, padarias, restaurantes, feiras e demais pontos de venda credenciados. -Prazo para emissão dos cartões: Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação ou contratação. -A taxa de administração incidente sobre o valor da fatura mensal é de 0% (zero por cento). O custo unitário para a emissão da primeira via do cartão será isento, e, em caso de emissão de segunda via, o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) será repassado diretamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.	R\$ 54.600,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data de **1º de outubro de 2025 até a data de 1º de outubro de 2026**, podendo ser prorrogada a critério da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que não haverá qualquer ônus adicional ao Município, uma vez que a CONTRATANTE apenas disponibilizará o valor do benefício para débito em conta corrente, procedendo posteriormente à transferência do montante para crédito nos cartões dos servidores públicos.

4.2. A taxa de administração incidente sobre o valor da fatura mensal é de **0% (zero por cento)**. O custo unitário para a emissão da primeira via do cartão será **isento**, e, em caso de emissão de segunda via, o valor unitário de **R\$ 5,00 (cinco reais)** será repassado diretamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. O pagamento dos valores será realizado de forma **pré-paga**, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões dos servidores.

4.4. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores decorrentes de custos, tarifas, taxas e encargos referentes ao gerenciamento do cartão, bem como dos valores destinados ao crédito dos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela própria CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.5. A liberação dos créditos nos cartões dos servidores ocorrerá exclusivamente após a confirmação do pagamento integral da fatura mensal, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário.

4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente aos serviços prestados.

4.7. A CONTRATANTE procederá à conferência dos valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do seu recebimento. O silêncio da CONTRATANTE após esse prazo será interpretado como aceite e concordância com os valores discriminados.

4.8. Eventual discordância quanto aos valores apresentados deverá ser formalizada pela CONTRATANTE, em correspondência eletrônica devidamente fundamentada, cabendo à CONTRATADA o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para análise e resposta.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, compreendendo o valor total dos créditos disponibilizados, taxas e tarifas incidentes.

4.10. Considerar-se-á reconhecido pela CONTRATANTE, como certo, líquido e exigível, o valor constante na Nota Fiscal Eletrônica, autorizando-se à CONTRATADA o saque da respectiva duplicata de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2011	2	339039	500	82-25

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1.1.** É vedada a terceirização/subcontratação dos serviços, seja de forma parcial ou na sua totalidade.
- 6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Dispensa de Licitação;
- 6.1.3.** Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto ao CONTRATANTE;
- 6.1.4.** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação;
- 6.1.5.** Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que o CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, previamente a este crédito;
- 6.1.6.** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que o CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários;
- 6.1.7.** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento;
- 6.1.8.** Repor cartões, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;
- 6.1.9.** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;
- 6.1.10.** Emitir e enviar ao CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões;
- 6.1.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 6.1.12.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 6.1.13.** Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais e legais;
- 6.1.14.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 6.1.15.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 6.2.** A CONTRATANTE se compromete a:
- 6.2.1.** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários;
- 6.2.2.** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação;
- 6.2.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;
- 6.2.4.** Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída;
- 6.2.5.** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;
- 6.2.6.** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;
- 6.2.7.** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.2.8. Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão;
- 6.2.9. Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;
- 6.2.10. Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões;
- 6.2.11. Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões, conforme definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou a substituição de cartões.
- 6.2.12. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços, para que sejam realizados os reparos e correções necessários;
- 6.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 6.2.16. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATANTE determinará à CONTRATADA o fornecimento dos cartões com tarja magnética, destinados aos usuários indicados, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrados.
- 7.2. A CONTRATANTE solicitará, por meio do Sistema de Gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, a emissão dos cartões, mediante inclusão dos dados cadastrais necessários.
- 7.2.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os dados dos usuários estritamente para fins de emissão e gerenciamento dos cartões, devendo a CONTRATADA garantir o sigilo e confidencialidade, ressalvadas as hipóteses legais de compartilhamento de informações.
- 7.3. A CONTRATANTE receberá os cartões na sede da Prefeitura Municipal, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a solicitação, assumindo a responsabilidade pela entrega aos usuários e pela orientação quanto às regras de utilização.
- 7.3.1. A CONTRATANTE realizará a entrega dos cartões mediante assinatura de protocolo pelos usuários, mantendo sob sua guarda a documentação comprobatória.
- 7.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.
- 7.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.
- 7.4.1 Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

7.5. A CONTRATANTE será a responsável exclusiva pelos valores a serem creditados nos cartões, os quais serão definidos conforme legislação municipal vigente.

7.5.1. A CONTRATANTE solicitará no Sistema de Gerenciamento o valor dos créditos a serem liberados, cabendo à CONTRATADA efetivar o crédito após a comprovação do repasse financeiro.

7.5.2. Caso não haja provisão de fundos por parte da CONTRATANTE, não será devido à CONTRATADA o cumprimento da carga solicitada, permanecendo esta isenta de responsabilidade.

7.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, eventuais ocorrências de perda, roubo ou extravio de cartões, permanecendo o usuário responsável pelas transações até o momento da comunicação.

7.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

7.8. A CONTRATANTE terá acesso, no Sistema de Gerenciamento, aos relatórios com os valores creditados e extratos de despesas efetuadas pelos usuários.

7.9. A CONTRATANTE comunicará aos usuários as regras de utilização, os prazos de validade dos cartões e orientará quanto à eventual necessidade de bloqueio por inatividade.

7.10. A CONTRATANTE determinará que os créditos do vale-alimentação sejam liberados aos servidores municipais no último dia útil de cada mês, podendo antecipar a liberação conforme conveniência administrativa.

7.11. A CONTRATANTE exigirá que os créditos mensais sejam efetivamente disponibilizados aos beneficiários até às 09h da data acordada, impreterivelmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das Infrações Administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.9. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.10. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.1.12. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.13. pratique ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

8.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 8.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. multa, nas modalidades (em conformidade com a Lei Federal nº14.133/21, respeitado o limite do § 3º do Artigo 156 e demais previsões legais):

8.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 8.1.1. a 8.1.12;

8.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.2. a 8.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.8. a 8.1.12.

8.3. Da Aplicação das Sanções

8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (respeitado o limite do § 3º do Artigo 156 e demais previsões legais).

8.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do Artigo 416 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº10.406/2002).

8.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu Artigo 30 ou nos Artigos 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos Artigos 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no Artigo 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

9. CLÁUSULA NONA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e está vinculado ao ato que autorizou a contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela GESTORA (Secretária de Administração e Planejamento) Sra. JÉSSICA POTRICH, e a fiscalização pelo FISCAL (Servidor Público Municipal) Sr. ALCIONE SGARI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo de outras constantes neste Contrato e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Das Definições

11.2.1. Para efeitos desta Cláusula, consideram-se:

- a) **LGPD**: Lei Federal nº13.709/2018 e suas regulamentações;
- b) **Dado Pessoal**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- c) **Dado Pessoal Sensível**: qualquer informação referente à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
- d) **Controlador de Dados**: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA controladores conjuntos, nos limites deste Contrato.

11.3. Da Autorização para Tratamento de Dados

11.3.1. A CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE a tratar dados pessoais estritamente necessários à execução deste Contrato, pelo prazo de sua vigência e conforme exigências legais aplicáveis.

11.3.2. A CONTRATADA deverá recusar toda e qualquer instrução da CONTRATANTE que implique violação à LGPD ou à legislação correlata, respondendo solidariamente por eventuais danos caso execute tratamento de dados em desacordo com a lei.

11.3.3. Os dados pessoais serão tratados e compartilhados exclusivamente para as finalidades especificadas e acordadas pelas Partes neste Contrato, e qualquer alteração dessa disposição requererá concordância mútua, devendo ser excluídos pela Parte que os recebeu tão logo essa finalidade seja atendida, salvo se a conservação for exigida pela legislação em vigor; qualquer compartilhamento/transferência desses dados para terceiros pela Parte que os recebeu demandará autorização prévia da Parte que os compartilhou.

11.4. Das Medidas Técnicas

11.4.1. As Partes comprometem-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de uso irregular.

11.4.2. As Partes acordam em realizar revisões regulares de suas práticas de tratamento de dados pessoais, ajustando, conforme necessário, os acordos e procedimentos para garantir a conformidade contínua com as leis de proteção de dados e as melhores práticas do setor.

11.4.3. Cada Parte declara que mantém programa de privacidade e proteção de dados pessoais voltado ao cumprimento da legislação correspondente, o qual contempla, no mínimo, o registro formal, ordenado e organizado das atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo a base legal para os tratamentos, a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e o treinamento e conscientização de suas equipes acerca das responsabilidades relacionadas ao âmbito normativo da LGPD.

11.5. Da Licitude e do Encarregado (DPO)

11.5.1. As Partes deverão assegurar que todas as operações de tratamento estejam amparadas por hipóteses legais da LGPD (Artigos 7º e 11), observando os princípios do Artigo 6º.

11.5.2. As Partes deverão manter, cada qual, um Encarregado de Dados (DPO) designado, apto a atender às requisições das Partes, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dos titulares de dados.

11.6. Do Sigilo e Confidencialidade

11.6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

11.7. Da Notificação de Incidentes

11.7.1. Em caso de Incidente de Segurança que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

11.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

11.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e volume dos Dados Pessoais



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

11.7.1.3. Implementar medidas corretivas, inclusive através da cooperação entre as Partes, a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11.8. Da Cooperação

11.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e responsabilidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD, bem como com determinações de autoridade competente ou judiciais relativas à proteção de dados pessoais no âmbito deste Contrato, observados os segredos comercial e industrial, bem como o resguardo dos direitos dos titulares de dados pessoais.

11.8.2. Caso uma Parte receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Convênio, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, remetendo-lhe as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

11.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

11.9. Da Responsabilidade

11.9.1. Caso um tratamento de dados irregular viole direitos de titulares resultando em dano patrimonial, moral individual ou coletivo, à outra Parte ou a terceiros, a Parte culpada se compromete a reparar integralmente o prejudicado, pondo a Parte inocente a salvo de qualquer condenação, penalidade ou obrigação de ressarcimento..

11.9.2. A responsabilidade pela reparação de danos será limitada à atuação específica de cada Parte no tratamento de dados que causou a violação, na medida da sua participação no evento danoso

11.9.3. Cada Parte assume desde logo a integral responsabilidade sobre a qualidade e a licitude dos dados pessoais que compartilhar ou tornar disponível ao uso pela outra Parte, estando apta à pronta comprovação destes atributos, e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

11.9.4. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas de uma Parte à outra, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinados através do Contrato, a responsabilidade será exclusiva da Parte que transmitiu as instruções, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, garantido o direito de regresso na forma da lei.

11.10. Da Regularidade das Bases de Dados

11.10.1. A CONTRATANTE, na qualidade de agente que compartilhará os dados com a CONTRATADA, deverá garantir que todos os dados pessoais utilizados na execução contratual sejam lícitos, atuais, pertinentes e obtidos de acordo com a LGPD.

11.10.2. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade das bases de dados fornecidas pela CONTRATANTE.

11.10.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para finalidade diversa daquela prevista no presente Contrato, devendo eliminá-los ao término da execução contratual, salvo hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.10.4. Qualquer compartilhamento ou transferência de dados a terceiros pela CONTRATADA dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, salvo hipóteses de compartilhamento para o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal nº14.133/2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do Artigo 137, §2º, com as consequências previstas no Artigo 138, §2º da Lei Federal nº14.133/2021.

14.6. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

14.7. levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas pelas partes;

14.8. relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,

14.9. apuração de indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os cartões utilizados para a operacionalização do benefício, bem como seus layouts, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA. Eventuais alterações, modificações ou substituições de layout ou tecnologia poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que assegurada a manutenção da plena funcionalidade e do padrão de segurança dos cartões em circulação, sem prejuízo à CONTRATANTE ou aos usuários.

15.1.1. Em caso de alteração de layout ou tecnologia, a CONTRATADA não estará obrigada a fornecer novos cartões em substituição imediata aos anteriores, desde que estes permaneçam em pleno funcionamento e garantam o mesmo nível de segurança operacional.

15.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar pela adesão aos incentivos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº6.321/1976, responsabilizando-se integralmente pelo devido cadastramento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

15.2.1. Caso a CONTRATANTE opte pela adesão ao PAT, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e orientação, quando solicitado, para o correto cadastramento e cumprimento das disposições legais aplicáveis ao programa.

15.3. Fica assegurado às partes o direito de revisão das condições deste Contrato em caso de alteração da legislação fiscal, tributária ou econômica, ou na ocorrência de fatos supervenientes que tornem inviável ou excessivamente oneroso o cumprimento das condições originalmente ajustadas.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar às autoridades competentes todas as informações que lhe forem formalmente solicitadas em decorrência da execução deste Contrato, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

15.5. Toda e qualquer comunicação formal entre as partes deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico oficial da CONTRATANTE informado neste Contrato, preferencialmente de domínio institucional (*.rs.gov.br), ou ainda através do e-mail funcional do responsável designado para a gestão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ASSINATURAS DIGITAIS E/OU ELETRÔNICAS:

16.1. As Partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este Contrato é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E OPERACIONAIS

17.1. INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: RS 332, KM 21, Nº 3699
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Doutor Ricardo
4. UF: RS
5. CEP: 95967-000
6. Telefone Fixo: (51) 99666-9296
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: fazenda@doutorricardo.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Jéssica Potrich
9. CPF: 028.443.820-02
10. E-mail funcional: gabinete@doutorricardo.rs.gov.br
11. Agência Banrisul nº 0595 - Encantado/RS
12. Conta Corrente: 0401710209

17.2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Quantidade de Funcionários: 130 (conforme Termo de Referência, podendo variar a cada mês)
14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 54.600,00 (conforme Termo de Referência, podendo variar a cada mês)
15. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
16. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
20. Forma de Pagamento: () Débito em Conta (x) Boletim Bancário
21. Setoriza Nota Fiscal: () Não (x) Sim



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O resumo deste contrato será encaminhado para divulgação nos prazos constantes nos incisos I e II do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 29 de setembro de 2025.

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S/A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº